



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas e dois minutos, ferramenta de
5 conferência *web* da RNP, foi realizada a segunda sessão extraordinária do Conselho Diretor,
sob a presidência do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Marcelo de Sousa Nogueira e com a
presença dos conselheiros Cauby Monte (Ex-Alunos); Francisco de Assis Bandeira Alves
(Técnicos-Administrativos); Paulo Cesar Bittencourt, Daniel Sasaki e Luís Carlos Fonseca
Machado (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro L. M. A. Nogueira (Magistério
10 Superior); Silvilene Souza da Silva (representante do MEC); André Luís Santos
(FECOMERCIO) e Marcos Eduardo Ribeiro (discente). Ausências justificadas: Letícia Ester
Cruz e Teresa Cristina Gaio Matos – que avisou ter tido dificuldades de efetuar a conexão no
ambiente virtual. Convidados: José Carlos de Albuquerque e Marcus Vinícius dos Santos
Moura (DTINF). Demais presentes: Sílvia Rufino (Vice-Diretora), Ana Alves, Crislene Soares,
15 Luis Eduardo Almeida, Renato Schumann, Cláudia Marcondes e André Moraes. O Presidente
deu as boas-vindas a todos e comentou que, como não havia previsão jurídica para realizar
reuniões 100% online, houve a necessidade de se expedir a portaria constante na ordem do dia
e abriu a palavra para os conselheiros que quisessem fazer seus comentários sobre a **Ordem do
Dia, 1.1 Portaria nº 414, de 09 de abril de 2020, que autorizou a realização de reuniões
20 100% online do Conselho Diretor**. O conselheiro Álvaro Nogueira faz o registro de que nesta
2ª sessão extraordinária estava em discussão apenas a questão das reuniões online para o
Conselho Diretor (CODIR) e não para os demais conselhos, que era matéria da 3ª sessão
extraordinária, o que estava em apreciação era a Portaria nº 414, de 09 de abril de 2020 e faz a
leitura do documento; em seguida disse que já havia tratado extensivamente do assunto a partir
25 do momento em que o Presidente havia oficiado os conselheiros a esse respeito, em 25 de
março, esclarecendo que então se discutira a possibilidade de uma resolução do CODIR para
que todos os conselhos do Cefet/RJ pudessem realizar reuniões online; enfatizou que entendia
que o regulamento do Conselho Diretor era muito claro em obrigar as reuniões presenciais, mas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

entendia também que era um momento de excepcionalidade, e, em sua opinião, se devia sim
30 fazer as reuniões online; disse que reiterava o que já havia dito em suas comunicações
anteriores, que o Conselho devia se afastar o mínimo possível da norma, e que as reuniões
online aconteçam somente enquanto perdurar a excepcionalidade, conforme registro na própria
Portaria nº 414/2020: “Parágrafo único: essa autorização tem validade somente enquanto
perdurarem as restrições de isolamento social criadas pela pandemia do coronavírus”;
35 registrando que concordava com a excepcionalidade que todos estavam vivenciando e faz
observações a respeito da redação da portaria, sugerindo que ao invés de “enquanto perdurarem
restrições de isolamento social criadas pela pandemia do coronavírus” podia-se dizer “enquanto
perdurarem as restrições de isolamento social associadas ao enfrentamento da pandemia do
coronavírus” e observou que havia problema de concordância com a palavra
40 “institucionalizada” tanto na ementa quanto no Art. 1º: “por meio de ferramentas de *web*
conferência institucionalizada”; reitera novamente o seu entendimento quanto à obrigação das
reuniões presenciais, mas que compreendia a necessidade das reuniões online neste momento
de excepcionalidade, e relatou algumas dificuldades encontradas no uso das ferramentas online,
mas que de fato se deveria tentar usá-las para a realização das reuniões online, para que a função
45 primeira deste Conselho, o exercício de suas atribuições, não fique suspensa e faz um pedido
para que o calendário de reuniões seja seguido, registrando que já havia tido um adiamento da
2ª sessão ordinária, que era 17 de abril e passou para 08 de maio, e fez uma crítica - e auto-
crítica - a todos, por esta reunião só estar se realizando em 30 de abril, pois essas duas reuniões
extraordinárias poderiam ter acontecido antes, pois se tratavam de reuniões curtas e
50 instrumentais para a realização de reuniões online. O conselheiro Paulo Bittencourt inicia
passando um informe a todos, pois a conselheira Teresa Gaio estava entrando em contato com
ele para dizer que estava tendo dificuldades para acessar a conferência; no que dizia respeito à
reunião em si, em seu entendimento eles estavam cumprindo o rito normal associado ao art. 11
do regulamento do Conselho: “Art. 11. Em caso de relevância e urgência, o Diretor-Geral
55 poderá adotar, *ad referendum*, medidas de competência do Conselho Diretor, medidas essas
que, de imediato, produzirão seus efeitos legais. § 1º Nesse caso, as referidas medidas deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ser submetidas à apreciação do Conselho Diretor, na primeira reunião após serem adotadas. 2º Caso essas medidas não sejam apresentadas ao Conselho Diretor no prazo acima estipulado, ou não sejam as mesmas referendadas, perderão eficácia, sendo nulos os atos resultantes de sua aplicação, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas decorrentes.”, e compreendia que todos os presentes cumprindo rigidamente o que regia o regulamento; disse que achava desnecessário aprofundar o debate acerca da pertinência das reuniões online e citou que esse tipo de reuniões online eram realizadas em outras instituições federais, seguindo os ritos, e de sua parte nada tinha a opor ao uso dessas ferramentas. O Presidente fez um comentário, dizendo que estava observando aquela primeira reunião online e queria registrar a importância da participação dos conselheiros titulares e suplentes para, no caso de alguma ausência por causa de problemas de conexão, não se perder a palavra e a representatividade de todos no colegiado. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que queria reafirmar que reconhecia a excepcionalidade da situação, que não dizia respeito somente ao Cefet/RJ, mas a todas as demais instituições e entes federados, e que as reuniões online deveriam acontecer, pois na falta delas as atribuições do CODIR ficariam em suspenso, e que a sua concordância com a realização das reuniões online era total; alertou que, com a alteração mínima possível, o regulamento deveria ser obedecido, para que os conselheiros pudessem cumprir as suas atribuições, e registra novamente o caráter de excepcionalidade previsto na portaria; com relação ao entendimento do conselheiro Bittencourt do art. 11, disse que precisava discordar, pois não estava na competência do Conselho Diretor subverter o seu regulamento, e se o regulamento obrigava as reuniões presenciais, as reuniões online só poderiam acontecer no reconhecimento da excepcionalidade, dizendo que era importante manter essa clareza; falou que concordava com a iniciativa da presidência de emitir a Portaria nº 414/2020, mas era necessário reiterar que se estava vivendo uma excepcionalidade. O Conselheiro Paulo Bittencourt solicitou aparte, concedido, no qual esclareceu que em momento algum havia sugerido ou comentado sobre a hipótese de “subverter o regulamento” e sim, apenas, informado que o Conselho estava, naquele ato, cumprindo fielmente um rito legal normal, exigido por uma excepcionalidade, prevista no Regulamento do CODIR, em suas Atribuições (Título II,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 Capítulo I, Artigo 10, ítem XII -“Deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET/RJ,
levados a sua apreciação pelo Presidente do Conselho”. O conselheiro Cauby Monte pediu que
as sessões remotas, enquanto perdurasse essa situação, fossem disponibilizadas para a
comunidade do Cefet/RJ, na condição de ouvinte. O Presidente, primeiramente fez
publicamente um agradecimento ao conselheiro Fonseca, que se empenhou ao máximo em nos
90 ajudar nesse contexto das reuniões online, disse que ele realmente estava sendo brilhante;
esclareceu que na reunião de teste realizada em 27 de abril, o conselheiro Fonseca ficou
responsável por cuidar para que as reuniões do Conselho fossem assistidas em tempo real e
ficassem disponíveis, dizendo que isso já atendia de forma precisa o requisitado pelo
conselheiro Cauby, assim como o externado pelo conselheiro Álvaro, de o Conselho se afastar
95 minimante do que seria uma reunião presencial. A Secretária do CODIR informou que esta
reunião já estava sendo transmitida ao vivo e que o *link* para a transmissão havia sido publicado
no portal do Cefet/RJ. O conselheiro Bittencourt disse que a título de esclarecimento,
complementar à sua intervenção, nas competências do Conselho, no art. 10 de seu regulamento,
inciso XII, dizia: “deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET/RJ levados a sua
100 apreciação pelo Presidente do Conselho”, dizendo que a excepcionalidade criada pela pandemia
se enquadrava nesse item XII. O conselheiro Francisco Assis disse que queria fazer uma
sugestão, para que na abertura da sala virtual a reunião que estava acontecendo, para que as
pessoas que acessassem soubessem do que se tratava. O Presidente agradeceu a sugestão e disse
que seria feito um estudo de como isso poderia ser feito. Dando prosseguimento, o Presidente
105 retomou as observações feitas pelo conselheiro Álvaro quanto à grafia da Portaria nº 414/2020
e se havia outras considerações a serem feitas. Como não houve outras sugestões, foi colocada
em votação a proposta de alteração do texto da Portaria nº 414/2020: Art. 1º e ementa com a
correção da concordância da palavra “institucionalizada” para “institucionalizadas” e Parágrafo
único com a seguinte redação: “Parágrafo único: essa autorização tem validade somente
110 enquanto perdurarem as restrições de isolamento social associadas ao enfrentamento da
pandemia do coronavírus”. A proposta de nova redação foi **aprovada por unanimidade** com
os votos dos conselheiros Cauby Monte, Francisco Assis, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Silvilene Silva, André Santos, Marcelo Nogueira, Daniel Sasaki e Marcos Ribeiro. Em seguida, o Presidente colocou em votação o mérito da Portaria nº 414/2020 (*ad referendum*), o que foi
115 **aprovado por unanimidade** com os votos dos conselheiros Cauby Monte, Francisco Assis, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Silvilene Silva, André Santos, Marcelo Nogueira, Daniel Sasaki e Marcos Ribeiro. O conselheiro Fonseca pediu a palavra para fazer um comentário técnico, pois havia uma grande quantidade de solicitações para entrar na sala de reuniões, e que o *link* de transmissão ao vivo (webinar) tinha sido criado justamente para isso, para que todos
120 pudessem acompanhar a reunião em tempo real, e disse ainda que não sabia como as pessoas tinham conseguido o link direto desta conferência e frisou novamente que a comunidade deveria usar o link do webinar para acompanhar a reunião. O Presidente disse naquele momento todos seriam autorizados a entrar na sala, e que mais uma vez seria disponibilizado o endereço do webinar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença de todos e encerrou a
125 sessão às dez horas e vinte e nove minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pelo Presidente, Marcelo de Sousa Nogueira.

130

Marcelo de Sousa Nogueira
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária